

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.279, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do Município de São Miguel dos Campos, instituído pela Lei Municipal 1.638, de 29 de Março de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São Miguel dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, instrumento especial de natureza contábil e financeira destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 2º O FIA ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz, sob orientação, deliberação e controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º A gestão do FIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, prioridade absoluta à criança e ao adolescente e controle social.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do FIA:

I – financiar programas, projetos e serviços voltados à criança, ao adolescente e suas famílias;

- II – fortalecer o sistema de garantia de direitos;**
- III – apoiar ações preventivas e socioeducativas;**
- IV – fomentar políticas de primeira infância;**
- V – apoiar estudos, diagnósticos, campanhas e capacitações;**
- VI – financiar projetos aprovados pelo CMDCA.**

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS

Art. 5º Constituem receitas do FIA:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências da União, Estado e outros entes públicos;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV – valores provenientes de multas e penalidades legalmente destinadas ao Fundo;
- V – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e parcerias;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 6º As doações efetuadas ao FIA poderão ser incentivadas na forma da legislação tributária aplicável.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 7º Compete ao CMDCA:

- I – deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do FIA;
- II – aprovar plano anual de aplicação;
- III – definir prioridades e critérios de financiamento;
- IV – aprovar editais, chamamentos públicos e seleção de projetos;
- V – fiscalizar a execução financeira e física dos recursos;
- VI – analisar relatórios e prestações de contas;
- VII – expedir resoluções complementares;
- VIII – divulgar à sociedade os resultados do Fundo.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E PROMOÇÃO DA PAZ

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz:

- I – registrar receitas orçamentárias e transferências recebidas;
- II – manter conta bancária específica do FIA;
- III – executar financeiramente as deliberações do CMDCA;
- IV – manter controle contábil e financeiro atualizado;
- V – emitir empenhos, pagamentos e demais atos administrativos cabíveis;
- VI – elaborar balancetes, demonstrativos e relatórios;
- VII – prestar apoio técnico e administrativo ao CMDCA;
- VIII – responder pela prestação de contas do Fundo.

CAPÍTULO VI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do FIA serão aplicados conforme plano de aplicação aprovado pelo CMDCA.

Art. 10. São prioridade:

- I – crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal;
- II – enfrentamento à violência, abuso e exploração;
- III – acolhimento familiar e institucional;
- IV – primeira infância;
- V – fortalecimento familiar e comunitário;
- VI – capacitação da rede de atendimento;
- VII – inclusão social, esporte, cultura e cidadania.

Art. 11. A destinação de recursos a entidades governamentais e organizações da sociedade civil dependerá de aprovação do CMDCA e cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos do FIA para:

- I – manutenção geral de órgãos públicos municipais;
- II – custeio ordinário do Conselho Tutelar ou do CMDCA;
- III – despesas estranhas às finalidades do Fundo;
- IV – pagamento de pessoal permanente da administração pública, salvo hipóteses legalmente admitidas em projetos específicos;
- V – ações sem aprovação do CMDCA.
- VI – manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e a adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo os recursos ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes da Lei Municipal nº 1.638/2023.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 13. A Secretaria administradora apresentará ao CMDCA relatórios mensais de receitas, despesas e saldo financeiro.

Art. 14. O CMDCA dará ampla divulgação à comunidade, com periodicidade mensal, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preferencialmente no portal oficial do Município ou em página própria do Conselho, das seguintes informações: (Redação do caput ajustada para espelhar o Art. 21 da Lei nº 1.638/2023)

- I – saldo do Fundo e a respectiva movimentação de recursos;
- II – recursos recebidos e as ações prioritárias para a aplicação das políticas de atendimento;
- III – projetos aprovados em cada ano-calendário, bem como os requisitos para a apresentação de novas propostas;
- IV – valores repassados, por projeto atendido, inclusive com o devido cadastramento na base de dados do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA; (Inclusão do SIPIA omitido na primeira minuta, conforme exigido pelo Art. 21, IV da Lei)
- V – resultados alcançados e avaliação dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente.

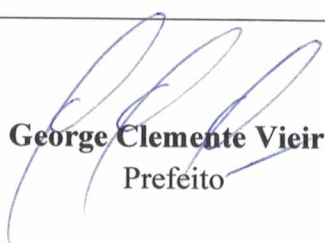


PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel dos Campos, 01 de Junho de 2026.



George Clemente Vieira
Prefeito

Mônica Cristina Felix dos Santos
Secretário(a) Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz

Orcione Cândido dos Santos

Presidente do CMDCA